



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 502/2019 DE CONTRATO

Termo 502/2019 de Contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI, para “Contratação de Empresa Especializada para Realização de Exames de Apoio Diagnóstico por Imagem, conforme itens abaixo listados, incluindo o Fornecimento de todos os Materiais, Insumos, Recursos Humanos complementares e Manutenção dos Equipamentos/Softwares necessários para realização e emissão/entrega de Laudos via Física e via Web”, conforme processo nº 6210.2019/0008805-1 – HSPM.

Aos 07 dias do mês de Novembro de 2019, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo Superintendente, DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO, RG 8.978.625SSP/SP, CPF 760.895.848-00, e os Srs. DR. ROBERTO GOMES NOGUEIRA, DIRETOR, (REPRESENTANTE LEGAL), RG 3.172.038, CPF 495.234.738-91, e o DR. MARCOS IDAGAWA – Diretor Adjunto, RG 24.348.940-7, CPF 128.385.838-08, representantes da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI, CNPJ 55.401.178/0001-36, com sede na Alameda Santos, 1.165, 5º andar, Sala 01, Cerqueira Cesar, telefone 5088-7900, CEP 01419-002 – Cerqueira Cesar, nesta Capital, adiante designado CONTRATADA, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2019/0008805-1 - HSPM, firmar o presente Termo 502/2019 de Contrato, em caráter emergencial, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 44.279/03, fazendo parte integrante deste, a proposta da contratada, a justificativa técnica e administrativa nos autos do processo 6210.2019/0008805-1 - HSPM e conforme as condições adiante enumeradas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto deste contrato a **Contratação de Empresa Especializada para Realização de Exames de Apoio Diagnóstico por Imagem, conforme itens abaixo listados, incluindo o Fornecimento de todos os Materiais, Insumos, Recursos Humanos complementares e Manutenção dos Equipamentos/Softwares necessários para realização e emissão/entrega de Laudos via Física e via Web para corpo clínico e pacientes.**

**CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**1- Deverão ser Realizados os seguintes Exames com Quantidades Estimadas de:**

Modalidade	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado	Quantidade (90 dias)	Valor Total
Ultrassonografia	1.500	R\$ 88.47	R\$ 132.705,00	4.500	R\$ 398.115,00





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 502/2019 DE CONTRATO

Mamografia	1.000	R\$ 94,59	R\$ 94.590,00	3.000	R\$ 283.770,00
Tomografia Computadorizada	1.000	R\$ 351,04	R\$ 351.040,00	3.000	R\$ 1.053.120,00
Densitometria Óssea	350	R\$ 98,23	R\$ 34.380,50	1.050	R\$ 103.141,50
Radiografia Contrastada	100	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00	300	R\$ 11.100,00
Radiografia Simples	8.000	R\$ 37,00	R\$ 296.000,00	24.000	R\$ 888.000,00
Biopsia Esterotaxica de Mama	10	R\$ 88,47	R\$ 884,70	30	R\$ 2.654,10
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>R\$ 913.300,20</b>	-	<b>R\$ 2.739.900,60</b>

**2 – Horário da Prestação dos Serviços:**

MODALIDADE	PERÍODO	DIAS DA SEMANA
Radiologia Geral	24 Horas	2ª Feira a Domingo
Radiologia Especializada	12 Horas Diurnas	2ª Feira a 6ª Feira
Mamografia	12 Horas Diurnas	2ª Feira a 6ª Feira
Densitometria Óssea	12 Horas Diurnas	2ª Feira a 6ª Feira
Ultrassonografia de Urgência	24 Horas	2ª Feira a Domingo
Ultrassonografia de Rotina	12 Horas Diurnas	2ª Feira a 6ª Feira
Tomografia Computadorizada	24 Horas	2ª Feira a Domingo

**2.1 – Dos Postos de Trabalho**

- a) É de responsabilidade da **Contratada** manter funcionários durante o período de funcionamento do Setor e providenciar substituições imediatas em casos de faltas, licenças ou férias.
- b) É de responsabilidade da **Contratada** a formação e manutenção dos seguintes Postos de Trabalho, conforme quadro abaixo:

MODALIDADE	QUANTIDADE DE POSTOS	Funcionários
Tomografia Computadorizada	01	Médico habilitado para acompanhamento de contraste, Técnico de Radiologia e Técnico de Enfermagem
RX	03	Técnico de Radiologia
RX Telecomandado	01	Técnico de Radiologia
Ultrassonografia de Rotina/Urgência	04	Médico Radiologista, Técnico de Radiologia e Enfermagem
Densitometria Óssea	01	Técnico de Radiologia
Mamografia	01	Técnico de Radiologia





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 502/2019 DE CONTRATO

Recepção	01	Equipe Administrativa
----------	----	-----------------------

**3 – Da Prestação dos Serviços:**

a. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos laudos dos exames, nos seguintes prazos:

- i. Pacientes Internados: em até 12 (doze) horas do recebimento das imagens, pedido médico e questionário na Central Remota de Laudos;
- ii. Pacientes Ambulatoriais: em até 05 (cinco) dias do recebimento das imagens, pedido médico e questionário na Central Remota de Laudos;
- iii. Pacientes Indicados como Emergência Médica: em até 2 (duas) horas do recebimento das imagens, pedido médico e questionário na Central Remota de Laudos.

b. Os serviços, objeto deste contrato, envolvem o atendimento de pacientes e usuários do HSPM, para realização de exames de radiologia e diagnóstico por imagem e compreendem:

- i. Recepção célere e eficaz do paciente e identificação do mesmo no sistema disponibilizado, de forma que este receba informações e encaminhamentos internos no âmbito do Serviço de Radiologia, com o objetivo de não formação de filas e/ou aglomerações desnecessárias, devendo fazer uso de equipamentos em número suficiente para o atendimento adequado da demanda diária;
  - ii. Realização do exame dentro dos parâmetros exigidos;
  - iii. Realização de procedimentos inerentes à realização dos exames, no que se referem a preparo de pacientes, procedimentos de segurança para paciente, diagnóstico e tratamento de complicações e reações adversas relacionadas aos exames diagnósticos e procedimentos intervencionistas realizados no âmbito da atuação da **CONTRATADA**;
  - iv. Confecção de relatório (Laudo);
  - v. Entrega do exame com mecanismos que comprovem o controle efetivo da mesma.
- c. Os exames serão realizados mediante requisições específicas, emitidas por Médicos do

**CONTRATANTE** ou por ele habilitados.

d. Os pedidos de exames emitidos por médicos do **CONTRATANTE**, só poderão ser atendidos após prévia autorização do Serviço responsável pela Regulação do HSPM.

e. Os exames serão executados e laudados, obedecendo à rotinas e protocolos técnicos propostos pela **CONTRATADA** e aprovado (s) pelo Serviço de Radiologia do HSPM.

f. Todos os exames realizados no HSPM, serão transmitidos via link dedicado à Central Remota de Laudos e terão seus laudos disponibilizados no HSPM no prazo máximo estabelecido, contando ainda com comunicação direta entre as equipes médicas para discussão, em tempo real em caso de necessidade, dos exames realizados.

g. A **CONTRATADA** deverá providenciar registro de todos os pacientes atendidos, inclusive os exames de Raio-X no leito, contendo no mínimo:

- Nome do paciente;

3





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 502/2019 DE CONTRATO

- Registro do HSPM;
- Exame realizado;
- Serviço;
- Médico requisitante;
- Técnico responsável pela realização do exame;
- Médico emissor do respectivo laudo.

h. Exames Especiais ou que requeiram preparo prévio serão agendados conforme rotina pré-estabelecida e em prazos considerados adequados pelo Responsável pelo Serviço de Radiologia do CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA.

**4 – Dos Recursos Humanos**

a) A CONTRATADA alocará no Serviço de Radiologia, em regime de CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), pessoal administrativo, técnicos em radiologia e profissionais de enfermagem em número suficiente para cumprimento das metas estabelecidas.

b) A CONTRATADA alocará no Serviço de Radiologia, profissionais médicos nas especialidades necessárias para a perfeita consecução das metas propostas.

c) Será de responsabilidade da CONTRATANTE, quando necessário, o serviço de anestesia.

d) As ações e serviços ora objetivados serão prestados diretamente por funcionários da CONTRATANTE e por profissionais da CONTRATADA, que atendam todas as necessidades técnicas para a consecução dos exames descritos na portaria 453 de 01/06/98 e de acordo com as condições estabelecidas e aprovadas pela CONTRATANTE.

**5 – Dos Insumos**

- A Contratada disponibilizará todos os insumos necessários para a realização do serviço, tais como:
  - a) Materiais de consumo médico hospitalar;
  - b) Material administrativo;
  - c) Filmes radiológicos;
  - d) Papeis para impressão de exames;
  - e) Agulhas para biópsia mamária (estereotaxia);
  - f) Contrastes radiológicos.

**OBS: Os medicamentos necessários para execução dos exames, por existir obrigação de controle de farmacêutico local, além do correto armazenamento, deverão ser fornecidos pelo HSPM.**

**6 – Dos Sistemas de Imagem**

A Contratada é responsável pela instalação e administração de sistema computacional e de equipamentos digitalizadores dos sistemas:

6.1 - PACS (Captura, Armazena, Gerencia, Diagnostica e Distribui as imagens médicas entre o HSPM e a Central Remota de Laudos);

6.1.1 **Captura** - O PACS conectará todas as modalidades de exames convertendo as imagens em um formato digital, permitindo



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 502/2019 DE CONTRATO

transmiti-las para um dispositivo central que fará o armazenamento destes exames;

- 6.1.2 Armazenamento** – As imagens recebidas do HSPM serão identificadas e agrupadas de forma personalizada por paciente, criando um histórico clínico digital por no mínimo 2 (dois) anos, podendo ser expandido gradativamente dependendo da necessidade. Estas imagens terão redundância no armazenamento, permitindo que sempre haja 1 (uma) cópia de segurança;
- 6.1.3 Gerenciamento** – O sistema garantirá a integridade dos dados, bem como, o gerenciamento das imagens de forma a facilitar a identificação e localização dos exames, permitindo a clínicos e radiologistas, acessarem estas informações e obterem rapidamente o histórico do paciente, possibilitando realizar o diagnóstico com base comparativa e evolutiva do seu tratamento;
- 6.1.4 Diagnóstico** – Através de estações de diagnósticos, equipadas com monitores de altíssima resolução e ferramentas de processamento de imagens MIP, MPR e 3D multiplanar, os médicos radiologistas terão acesso às imagens médicas para sua interpretação. A capacidade de diagnóstico dos médicos será potencializada com diversos recursos que estarão à sua disposição, tais como: comparativo histórico de exames; aplicações clínicas avançadas; pedidos médicos, etc...;
- 6.1.5 Distribuição** – Após a realização do diagnóstico, as imagens estarão disponíveis, juntamente com os laudos médicos aos usuários, autorizados em todos os departamentos do HSPM (UTI, Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Consultórios, etc...), através da internet ou intranet. Os exames também poderão ser entregues aos pacientes em CD ou DVD, contendo a imagem e seus respectivos laudos. Estes CDs e DVDs poderão ser visualizados através de 1 (um) computador convencional com as devidas ferramentas disponíveis

**6.2 – Terradiologia – Diagnóstica à distância –**

A ferramenta de Telerradiologia irá possibilitar aos médicos radiologistas acessar exames e realizar diagnósticos à distância. A solução será estruturada de forma a permitir acesso às imagens tanto da Central Remota de Laudos, quanto do Hospital, numa situação contingencial, como, por exemplo, ocorrer à queda de links de comunicação.

**6.3 – Cadastro-**

Todos os pacientes serão cadastrados no sistema e seus dados unificados em um grande banco de dados no Data Center. Nesta entrada de dados serão capturados os dados demográficos dos pacientes e os dados referentes aos exames, juntamente com o pedido médico que será digitalizado na recepção.

**6.4 – Conectividade-**

O sistema trabalhará intimamente conectado aos equipamentos médicos que realizam os exames, criando as listas de trabalho, como forma de disciplinar a entrada de dados e garantir a integridade das informações.



5



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 502/2019 DE CONTRATO

**6.5 – Laudos-**

Os médicos radiologistas receberão sinalizações que os orientarão quanto aos exames a serem laudados e suas respectivas prioridades. Eles ainda contarão com várias ferramentas para reconstrução de imagens e aplicações clínicas avançadas, que potencializarão sua capacidade de diagnóstico.

**6.6 – CR – Radiologia Computadorizada-**

A fim de incorporar os exames de RX, será necessária a instalação de equipamentos que converterão estes exames para um tratamento digital. Para que isso possa ser concretizado, serão adquiridos CR's com seus respectivos software de processamento de imagem para melhoria da qualidade das informações, bem como, os periféricos necessários.

**7 – Dos Fluxos – (Fluxo novo no Setor de Radiologia)**

**7.1 Recepção dos Pacientes** –A ferramenta de recepção gerará os atendimentos. A origem dos atendimentos são os agendamentos e as solicitações de exames pelos departamentos internos do HSPM. As solicitações podem ser entregues manualmente (ficha de atendimento e pedido médico) ou a via integração com os HIS do Hospital. As informações dos pacientes, que ajudam sobremaneira o trabalho dos médicos radiologistas durante a análise para emissão dos laudos, serão capturadas no Hospital e transferidas para a Central juntamente com as imagens.

**7.2 – Execução dos Exames** –Os dados serão capturados na recepção, não existindo nova digitação dos dados demográficos dos exames:

- 7.2.1 – **Tomografia Computadorizada (TC)** – a geração de imagens será na mesma forma de hoje e será usado o cadastro do paciente feito na recepção;
- 7.2.2 – **Radiografia (RX)** – A captura de imagens será feita com a solução de CR reaproveitando novamente o cadastro do paciente. A solução CR possibilitará a conversão das imagens de analógicas para digitais e consiste de 3 (três) digitalizador, de 3 (três) estação de processamento das imagens e de cassetes;
- 7.2.3 – **Ultrassonografia (US)** – Será mantida a captura de sinal de vídeo para converter em imagens digitais e será reaproveitado o cadastro do paciente.
- 7.2.4 Depois da execução do exame todas as imagens serão armazenadas no PACS local do HSPM. Em seguida, automaticamente, serão enviadas para a Central, onde serão também armazenadas. A solução permitirá armazenar as imagens tanto no HSPM, quanto na Central Remota de Laudos. Além disso, as imagens poderão ser armazenadas em 1 (um) terceiro local, a critério do HSPM. As imagens estarão disponíveis para visualização em alta qualidade no Setor de Radiologia, além de poderem ser visualizadas nos demais departamentos do HSPM.
- 7.2.5 **Laudo no HSPM** –. Será de responsabilidade da Contratada, através da sua equipe administrativa a confecção do laudo médico.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 502/2019 DE CONTRATO

- 7.2.6 **Documentação e entrega dos Laudos** – Os resultados dos exames serão entregues num ponto único do HSPM. Neste local será gravado 1 (um) CD com todas as imagens e o laudo. Será impresso o laudo no papel timbrado com assinatura digitalizada do médico assinante e serão impressas até 3 (três) folhas de papel com as imagens.
- 7.2.7 **Laudo na CRL (Central Remota de Laudos)** – Os estudos de Tomografia Computadorizada, Mamografia e Raio-X, serão laudados na CRL. Para elaboração dos laudos, os médicos radiologistas, contarão com ferramentas avançadas, ferramentas de reconstrução 3D. Feito o laudo pelo próprio médico radiologista, ele será eletronicamente transferido para o Hospital, onde será impresso. Com isso, ganha-se tempo, permitindo a disponibilização do exame, horas após a sua realização. Quando a Unidade solicitante recomendar urgência no laudo, a Central tratará o caso como sendo prioritário e fará o laudo em minutos.
- 7.2.8 **Gestão da CRL** – Na CRL estará disponível um monitoramento da produtividade dos médicos através de controle de indicadores e visualização da produção. Além do monitoramento, a CRL oferece também ferramentas para a Gestão do Hospital.

**8 – Da Manutenção dos Equipamentos**

8.1 - A CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento, controle e execução do programa de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos instalados na Unidade, tanto da CONTRATADA quanto da CONTRATANTE, responsabilizando-se inclusive pela substituição das peças.

8.2 - As Manutenções Preventivas serão programadas através de cronograma divulgado anualmente e autorizado pela CONTRATANTE. A equipe de Engenharia da empresa vencedora, será acompanhada pelo serviço de Engenharia da CONTRATANTE.

8.3 - Para cada visita efetuada, a contratada deverá elaborar um relatório de serviços descrevendo o estado dos equipamentos, das peças e acessórios que eventualmente necessitem de substituição, ou reparos, mencionando ainda o período a que corresponde tal visita, devidamente datado e assinado pelo funcionário da CONTRATADA e pelo funcionário do Serviço Técnico de Engenharia Clínica que, obrigatoriamente, acompanhará a execução dos serviços.

8.4 - Dos relatórios, uma das cópias deverá permanecer na Unidade interessada e a via original, entregue à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

8.5 - Ocorrendo a necessidade de remoção do equipamento, ou parte dele, por impossibilidade de reparos no local, a retirada, transporte, devolução e reinstalação, será de



7





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 502/2019 DE CONTRATO

inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus ao Hospital, devendo, obrigatoriamente, ser retirada na Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, autorização para sua saída.

**9- Dos Protocolos Médicos**

A **CONTRATADA** será responsável pela implantação de protocolos médicos e técnicos para a realização e interpretação dos exames realizados.

**10 – Do Suporte Técnico**

A **CONTRATADA** através de seus Departamentos de Física Médica e de Engenharia Clínica, fará todos os controles previstos na Legislação e Portarias da ANVISA (controle de fuga de radiação ionizante, dosimetria pessoal e equipe técnica e calibração dos equipamentos), além da manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos radiológicos em uso pelo contratante e sistema de ar condicionado das salas de tomografia, sem ônus para o HSPM.

**11 – Dos Equipamentos a serem Disponibilizados pela CONTRATANTE**

11.1 - Para a realização do volume de exames acima descritos o **CONTRATANTE** irá disponibilizar os equipamentos constante no *ANEXO II: EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO CONTRATANTE*.

11.2 – A **CONTRATADA** será responsável, quando do término ou interrupção do contrato, a devolução, nas mesmas condições em que foram recebidos os equipamentos pertencentes ao HSPM, devidamente instalado.

**12 – Da Documentação**

12.1 – A **Contratada** deverá fornecer:

- a) Manual do Serviço por Setor, incluindo normas, rotinas, protocolos operacionais com inclusão do preparo do paciente;
- b) Termo de Consentimento informado quando couber;
- c) Dados de Produção Mensal:
  - C1) Por Unidade (HSPM e Ambulatórios Descentralizados);
  - C2) Por Clínica Solicitante;
  - C3) Por Tipo de Exame Realizado;
  - C4) Por Pacientes Internados;
  - C5) Por Pacientes Ambulatoriais;
  - C6) Por Pacientes do Pronto Socorro.
- d) Pesquisa de Satisfação Trimestral com a Equipe Médica e Usuários;

8







HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 502/2019 DE CONTRATO

- e) Relatórios de Tempo Médio de espera para Agendamento de Exames e entrega de Resultados;
- f) Relatório de Taxa de Repetição de Exames, por Motivo;
- g) Relatório de Tempo Médio por Equipamento fora de Operação;
- h) Documentação que comprove Treinamento Periódico do Pessoal Técnico;
- i) Laudos Mensais da Dosimetria com Exposição em Local apropriado;
- j) Documento de Regularidade de Descarte e Destino Final dos Resíduos Tóxicos.

**CLÁUSULA III – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE**

3.1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir de 07 de novembro de 2019, será de até 90 (noventa) dias, ficando ajustado como condição resolutive o encerramento do Contrato assim que a Contratante finalizar o Pregão Eletrônico nº 301/2019, do Processo 6210.2018/0007139-4, que objetiva a nova contratação dos serviços objeto deste Contrato.

3.2. A Contratada será intimada com 02 (dois) dias de antecedência sobre o encerramento do contrato.

3.3 – Durante o período de vigência contratual não haverá reajuste de preços.

3.4- Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

**CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1- A **CONTRATADA**, obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**.

4.2 - A **CONTRATADA**, obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

4.3- A **CONTRATADA**, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 – A **CONTRATADA** deverá realizar os procedimentos de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico, na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos.

4.5 – A **CONTRADA** será responsável por todos os danos, estragos, devendo proceder imediatamente os reparos necessários ou pagar a **CONTRATANTE** a indenização pecuniária no valor da quebra do equipamento da **CONTRATANTE**, ou ainda, substituir o equipamento quebrado por outro igual ou valor superior.

4.6 – A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de dano (s) causado (s) ao (s) paciente (s) ou a terceiros a ele (s) vinculado (s), decorrentes de omissão voluntária, ou de negligência,





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 502/2019 DE CONTRATO

imprudência praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATANTE o direito de regresso relativo à prestação de serviços, no estrito termos do artigo 14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.7 – A CONTRATADA será responsável a corrigir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da metodologia empregada.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - O Departamento Técnico de Atenção a Saúde, a Unidade de Avaliação e Controle (U.A.C.) e a Unidade Requisitante são responsáveis pela correta execução deste contrato, bem como pela fiscalização sobre o encaminhamento e o atendimento dos pacientes.

5.2 – Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

5.2.1 – Caso haja divergência quando da conferência dos relatórios e/ou da NFS por parte do HSPM e sendo culpa exclusiva da CONTRATADA os prazos serão reiniciados até a conclusão das divergências.

**CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – O preço total do presente contrato é de R\$ 2.739.900,60 (dois milhões, setecentos e trinta e nove mil, novecentos reais e sessenta centavos), onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.50.10, correspondente a parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 913.300,20 (novecentos e treze mil, trezentos reais e vinte centavos).

6.1.1 – Foi concedido um desconto no valor de R\$ 143.137,44 (cento e quarenta e três mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) mensais, passando o valor contratual para R\$ 2.310.488,28 (dois milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 3.331/19 no valor de R\$ 1.411.965,06 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais), até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à realização dos procedimentos, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 – No preço dos procedimentos estarão incluídos todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 – Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após os procedimentos, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

6.5 – Para efeito de pagamento serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados pela UAC (Unidade de Avaliação e Controle) do HSPM de acordo com:

6.5.1 – O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviço efetivamente realizados, descontados as importâncias relativas às quantidades glosadas e não aceitas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis a CONTRATADA.

10



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 502/2019 DE CONTRATO**

6.6 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a comprovação do recolhimento mensal do F.G.T.S. (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) por meio de guias de recolhimento e informações a Previdência Social - GFIP, da seguinte forma:

6.6.1 – A comprovação de recolhimento do F.G.T.S. deverá ser correspondente ao período de execução e mão de obra alocada para este fim, por um dos seguintes meios:

6.6.1.1 – protocolo de envio de Arquivos, emitidos pela Conectividade Social;

6.6.1.2 – Guia de Recolhimento do FGTS – CRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento for efetuado pela Internet;

6.6.1.3 – Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE;

6.6.1.4 – Cópia autenticada da 2ª. via do formulário impresso de GFIP. Deverá ainda ser apresentada, cópia autenticada do comprovante de entrega GFIP contendo o carimbo da CIEF – Cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras.

6.6.1.5 – A **CONTRATADA** quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá entregar a “Folha de Pagamento” específica para os serviços realizados do contrato, com identificação do número do contrato, nome da **CONTRATANTE**, relacionado todos os funcionários com todas as informações provenientes da contratação (nome, salário, descontos, benefícios, cargo, etc...).

6.7 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6.8- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA VII – DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1 - Será exigida prestação de garantia, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7.2 - As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela **CONTRATADA** ao HSPM.

7.2.1 - Em caso de insuficiência, será a **CONTRATADA** notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do Contrato.

7.3 - Para requerer o levantamento da caução, a **CONTRATADA** deverá apresentar o seguinte documento:

7.3.1 - Pesquisa fonética em nome da empresa **CONTRATADA** junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a **CONTRATADA**, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

11





**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 502/2019 DE CONTRATO**

**7.3.2** - Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

**7.4** - O reforço e/ou a regularização da garantia excetuada deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas no Contrato.

**7.4.1** - O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

**7.5** - A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

**7.6** - Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia e seus eventuais reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.

**7.7** - A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato ao HSPM.

**CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

**8**– São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

**8.1** – Advertência escrita;

**8.2** – Multa:

**8.2.1** Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 8.2.7**;

**8.2.2** Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 8.2.1**, se a Contratada estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**8.2.3.** Pelo retardamento na entrega do serviço, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do exame em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

**8.2.4.** Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente e ao contrato não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas, obedecendo um desvio mínimo de 5% do estimado;

12





**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 502/2019 DE CONTRATO**

8.2.5. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

8.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

8.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

8.4.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

**CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

9.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

9.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

9.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

9.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

**CLAUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 502/2019 DE CONTRATO

10.2 Ficam mantidas as demais disposições contratuais não alteradas pelo presente termo.

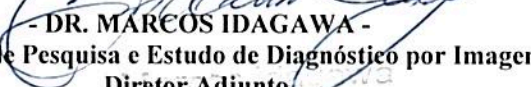
10.3 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

  
- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente

  
- DR. ROBERTO GOMES NOGUEIRA -  
Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI  
Diretor (Representante Legal)


CPF: 43.430.110-0  
RG: 3.172.038

  
- DR. MARCOS IDAGAWA -  
Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI  
Diretor Adjunto

CPF: 128.386.833-08  
RG: 24.313.540-7

Testemunhas:

  
Sra. Flávia Ivana Pallinger  
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

  
Sr. Odair Bezerra  
RG 8.036.816 - - CPF 118.187.998-12

